CONFRARIA NOSSA SENHORA DA PIEDADE DA PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA PIEDADE Faculdade de Pará de Minas - FAPAM

Reconhecida pelo Decreto 79090, de 04/01/77

Rua Ricardo Marinho, 110 - São Geraldo - Pará de Minas/MG CEP 35660-398 Caixa Postal: 86 E-mail: fapam@nwm.com.br

PORTARIA Nº 96 DE 25 DE ABRIL DE 2008.

Altera a distribuição de pontuação e métodos de avaliação nas disciplinas de Prática Jurídica Real I, II, III e IV, do curso de Direito da FAPAM.

O Diretor Geral da Faculdade de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais, vem expor e, ao final, baixar a seguinte Portaria:

CONSIDERANDO os recorrentes questionamentos por parte de Docentes e Discentes acerca da distribuição de pontuação e métodos de avaliação nas disciplinas de Prática Jurídica Real;

CONSIDERANDO a previsão expressa no artigo 28 do Regulamento do Núcleo de Práticas Jurídicas, no sentido de possibilitar a divisão de pontuação entre "aplicação de provas, seminários, trabalhos, pesquisas, atividades práticas simuladas e apresentação de relatórios";

CONSIDERANDO que todos os acadêmicos matriculados em disciplinas do Curso de Direito desta Instituição de Ensino Superior possuem prerrogativa de realizar trabalhos, cuja **pontuação perfaz 30** (**trinta**) **pontos ao final de cada semestre**;

CONSIDERANDO que a todos os acadêmicos matriculados em disciplinas de Prática Jurídica Real é lícita a realização de atividades simuladas;

RESOLVE:

- **Art. 1º** Implementam-se atividades práticas simuladas com a finalidade específica de atribuição de pontuação, as quais deverão ser realizadas por todos os acadêmicos matriculados em disciplinas de Prática Jurídica Real, como condição de obtenção da respectiva pontuação.
- Art. 2º.- Às atividades aludidas no art. 1º serão atribuídos 40 (quarenta) pontos.

Parágrafo único. A programação das atividades, estabelecimento de diretrizes para supervisão, correção e prazo para entrega é de competência dos Professores Orientadores do Núcleo de Práticas Jurídicas, observando-se:

- I a realização de 01 (uma) atividade cível valorada em 40 (quarenta) pontos para os acadêmicos matriculados na disciplina de Prática Jurídica Real I;
- II a realização de 02 (duas) atividades, sendo uma cível e uma penal, valoradas em 20 (vinte) pontos cada, para os acadêmicos matriculados na disciplina de Prática Jurídica Real II:
- III a realização de 02 (duas) atividades, sendo uma cível e uma penal, valoradas em 20 (vinte) pontos cada, para os acadêmicos matriculados na disciplina de Prática Jurídica Real III;
- IV a realização de 02 (duas) atividades, sendo uma cível e uma penal, valoradas em 20 (vinte) pontos cada, para os acadêmicos matriculados na disciplina de Prática Jurídica Real IV;
- **Art. 3º** À avaliação a ser realizada ao final de cada semestre letivo será atribuído valor de 60 (sessenta) pontos.

CONFRARIA NOSSA SENHORA DA PIEDADE DA PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA PIEDADE Faculdade de Pará de Minas - FAPAM

Reconhecida pelo Decreto 79090, de 04/01/77

Rua Ricardo Marinho, 110 - São Geraldo - Pará de Minas/MG CEP 35660-398 Caixa Postal: 86 E-mail: fapam@nwm.com.br

Parágrafo único. É de competência exclusiva dos Professores Orientadores do Núcleo de Práticas Jurídicas a elaboração do edital e da respectiva avaliação, bem como de sua correção, observada a pontuação contida no caput deste artigo.

- **Art. 4º.** O acadêmico será considerado aprovado se alcançar 70 (setenta) pontos ou mais, a partir do somatório das atividades mencionadas no art. 1º e da avaliação constante do art. 3º.
- **Art. 5°.** O art. 29 do Regulamento do Núcleo de Práticas Jurídicas passa a ter a seguinte redação: "Art. 29. A pontuação passará a ser dividida entre atividades práticas simuladas e uma avaliação, esta aplicada ao final de cada semestre letivo, perfazendo 100 (cem) pontos.
 - §1º Os Professores Orientadores do Núcleo de Práticas Jurídicas serão responsáveis, de forma exclusiva, pela programação das atividades, estabelecimento de diretrizes para supervisão, correção e prazo para entrega, às quais serão atribuídos 40 (quarenta) pontos, observando-se:
 - I a realização de 01 (uma) atividade cível valorada em 40 (quarenta) pontos para os acadêmicos matriculados na disciplina de Prática Jurídica Real I;
 - II a realização de 02 (duas) atividades, sendo uma cível e uma penal, valoradas em 20 (vinte) pontos cada, para os acadêmicos matriculados na disciplina de Prática Jurídica Real II;
 - III a realização de 02 (duas) atividades, sendo uma cível e uma penal, valoradas em 20 (vinte) pontos cada, para os acadêmicos matriculados na disciplina de Prática Jurídica Real III;
 - IV a realização de 02 (duas) atividades, sendo uma cível e uma penal, valoradas em 20 (vinte) pontos cada, para os acadêmicos matriculados na disciplina de Prática Jurídica Real IV;
 - §2º Os Professores Orientadores do Núcleo de Práticas Jurídicas serão responsáveis, de forma exclusiva, pela a elaboração de edital e da respectiva avaliação, bem como de sua correção, à qual serão atribuídos 60 (sessenta) pontos, observando-se:
 - *I- Prática Jurídica Real I avaliação com questões objetivas: 60 (sessenta) pontos;*
 - II- Prática Jurídica Real II avaliação com questões objetivas: 60 (sessenta) pontos;
 - III- Prática Jurídica Real III avaliação com questões objetivas: 60 (sessenta) pontos;
 - IV- Prática Jurídica Real IV avaliação com questões objetivas: 60 (sessenta) pontos;

Art. 6°.— O artigo 35 do Regulamento do Núcleo de Práticas Jurídicas passa a ter parágrafo único: *Art.* 35. (...)

Parágrafo único. A ordem para serem sanadas eventuais omissões, estabelecida no caput deste artigo, deverá ser observada e respeitada por assistidos, funcionários, acadêmicos e docentes.

Art. 7º.– Acrescenta-se o artigo 35-A ao Regulamento do Núcleo de Práticas Jurídicas:

- Art. 35-A. O Núcleo de Práticas Jurídicas desta Instituição de Ensino Superior, respeitadas as atribuições da Coordenação do Curso de Direito e do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão, possui autonomia didática e organizacional.
- §1º Questionamentos e requerimentos atinentes a atividades e avaliações programadas e realizadas pelo Núcleo de Práticas Jurídicas deverão ser apresentados a sua Coordenação para que sejam dirimidos.

CONFRARIA NOSSA SENHORA DA PIEDADE DA PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA PIEDADE Faculdade de Pará de Minas - FAPAM

Reconhecida pelo Decreto 79090, de 04/01/77

Rua Ricardo Marinho, 110 - São Geraldo - Pará de Minas/MG CEP 35660-398 Caixa Postal: 86 E-mail: fapam@nwm.com.br

- §2º A Coordenação do Curso de Direito somente intervirá em casos de alçada do Núcleo de Práticas Jurídicas em hipóteses não solucionadas pelo mesmo.
- **Art. 8º.** A presente portaria trata do sistema de atribuição de pontos às disciplinas de Prática Jurídica Real, não se alterando quaisquer disposições no que tange à carga horária obrigatória para aprovação nas respectivas disciplinas.
- Art. 9°. Revogam-se disposições em contrário.

Pará de Minas, 25 de abril de 2008.

GERALDO FERNANDES FONTE BOA DIRETOR GERAL